citados ao diante vão declara-
dos em titulo apartado, assim
como todos os bens do Sr. Cagal.
Depois do que o Juiz nomeou pa-
ra servir de Escrivão aos Oi-
tivos o Manoel de Freitas
Campaio, que fosse notificado
para subir ao compromisso
juramento; igualmente nomeou
para servirem de testemunhas
a Constantino José da Silva Lopes,
e Florencio Gomes de Castro Com-
pos, que tão bem fossem notifi-
cados para prestarem juramento,
para o que se passou
mandado; e ordenou que fossem
citados os herdeiros, e mandou
aos Oficiais para verem e segui-
rem os termos do presente inventa-
rio, e citando para contar man-
cebo que tem muito que brigar
com este inventariante Cabe-
ça de Cagal. Eu Francisco Ma-
via Oliveira Camara, Es-
crivão dos Oficiais que o escre-
vi e assignei.

Franco Mª. d'Oliv.ª Camara

João Antonio de Sz.ª Lucadoz

Citados ao

Titulo dos herdeiros

Declaro o inventariante cabeça de casal, e os herdeiros se declarão casal, os abaixo declarados

1 Maria Caetana casada com José Coelho d'Avila, morador na Villa de Lages

2 José Antonio de Souza Lima, casado, m.r na Villa de Lages

Ines casada com João Coelho d'Avila, m.r na V.a de Lages

3 Candida Perpetua de Jesus, idade 14 annos, moradora

4 no Rio Bonito C.ro

E para constar assignou o inventariante esta declaração. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos Orphãos que o escrevi

João Antonio d'Souza Guedes

Certifico eu Escr.m abaixo assig.do que notifiquei ao herd.r no livro do M.o de Freitas d'Campo, para na subir ao compt.e juizo afim que se ausp.e inter.o algum dos herd.s Cam.a Jos 10 de Out.o de 1850

Franc.co Xav.r d'Oliv.a Cam.a

Juramto. ao Curador

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco da Silva, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi de mez de Setembro passado, segundo o Juiz de Direito o juramento aos Santos Evangelhos, sob cargo do qual elle encarregou bem e verdadeiramente o serviço de Curador da Orphã contida no presente inventario, segundo elle tudo que for a beneficio da mesma. Em cuja por elle feito juramento, assim prometteu cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com o dito Curador. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Silva

M.el de Freitas Campaio.

1 Dajunta da

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, na Villa de S.ᵐ José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio a fim de estes autos o escrivão abaixo assignado e as testemunhas, que no fim se acharão, que no seguinte se dirão, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Ma-ciel Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta Villa de S. José e seu Termo segundo da Comarca da Provincia de Santa Catharina &c.

Mando ao Agente Official de Justiça que em cumprimento d'esta notifique a Constantino José da Silva Espoza, e Manoel Gomes de Castro Campos, p.a perante mim prestarem juramento para serviente d'depositarios dos bens do Casal de Antonio Bernardo Perpetua de Alg.n cumprir. Villa de S. José 19 de 9b.o de 1850. Eu Manoel Francisco Marques d'Oliveira Camp.o Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escr.m abaixo assignado que notifiquei as pessoas constantes do alt.o do Sup.e para o contido no mesmo alt.o, e que declararão p.a entendido, de que dou fé. V.a de S. José 19 de 9b.o de 1850

Franc.o Mar.s d'Oliv.a Camp.o

Juram.to dos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S.ta José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi achei Constancio José da Silva Pepiz, e Florencio Gomes de Castro Campos, [illegible] o Juiz de Orfãos o juramento dos Santos Evangelhos [illegible] o cargo do qual lhe fiz ver [illegible] bem e verdadeiramente [illegible] no officio de Avaliadores dos bens do Casal de Joaquim Bernarda Espinosa de Jesus. E tendo por elles feito juramento, a fim de prometerem cumprir e fazer constar no mandado o que tem feito, e que assignaram com os autos Avaliados. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Souza

Constancio José da S.ta Pepiz

Florencio Gomes de Castro Campos

Ajuntada

Aos dez seis dias do mez de
Dezembro de mil oito centos
e cincoenta annos, n'esta Villa
de S. José segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio a-
junto a estas antas a Petição
com a Procuração bastante
de que faz menção a mesma
Petição, que adiante de-
quiz, para constar faço este
termo. Eu Francisco Mari-
no d'Oliveira Bomara Escri-
vão dos Orphãos que o escre-
vi

Ill.mo Sr. Juiz Munic.al e Orfãos

Diz J.e Coelho de Avila q. cabe-
ça de sua mulher herdeira do
falecido seu sogro Bernardo de
Vital, e q. seu Procurador abaixo as-
signado, pertence q. V. S.a se sirva
mandar juntar esta com a Pro-
curação inclusa nos respectivos
autos de Inventario q. em o que
figurar seu dito procurador e
receber este as citações necessa-
rias, q. tanto.//

Como requer. Villa de S.m
José 16 de Dezembro de 1850 —

Souza

P. a V. S.a se
servido deferir na forma
requerida //

E. R. I.

o Procurador Jose Silverio de Souza Fagundes

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ José Coelho d'Avila, por cabeça de sua mulher Maria Caetana Perpetua de Jezus

N.º 7 (Sello) 1600 Rs. Pg. cento e sessenta reis. 8.º e 5.º Jr. 19 de Novbr. de 1850. (Novais) Campos

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta aos dezenove dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de San José na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente José Coelho d'Avila, por cabeça de sua mulher Maria Caetana Perpetua de Jezus

" — — —

licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valérão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, áquem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou com as testemunhas o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, e Florencio Gomes de Castro Campos reconhecidos de mim Joaquim Francisco d'Affiz e Passos, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso

Em fé de Verd.e

Joaquim Fran.co d'Affiz e Passos.

José Coelho de Souza

Gaspar Xav.r Neves.

Florencio Gomes de Castro Campos

Ajuntada.

Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajunto a estas autos a Petição com a Procuração bastante de que faz menção a mesma Petição, que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Illmo Sr. Juiz de Orfãos

1

Diz Ignacio Coelho de Azevedo, morador na Villa de Lages, que estando se procedendo a inventario nos bens do Casal de sua finada Sogra, Bernarda Perpetua de Jesus, deg.ção testamentaria do Sogro João Antonio de Souza Guedes, não pode o Suppe. assistir aos termos do dito inventario, pelo ter constituido seu bastante procurador a Francisco da Silva Ramos, como mostra pela procuração junta q.e que pelo o Suppe. requer seja feito a bem de seo direito no dito inventario.

E.R.M.ce

Sim. Villa de São José 27 de Março de 1851

Sousa

P.a Se Sirva admittir o dito procurador mandar juntar esta com a procuração ao respectivo actos de inventario do q.

E. R. M.ce

O Procurador do Suppe.

Francisco da Silva Ramos

Nya ne otrasldo af dl
bamara

Traslado

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ᵐ José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio apresentou a estes autos a Petição com a Procuração bastante que a mesma Petição faz menção, que ao diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Pagina dois

Illmo Snr Juiz de Orfãos

Diz José Antonio de Souza Quadros, morador na Villa de Lages, que estando se procedendo a inventario nos bens do Casal de sua finada Mai, Bernarda Perpetua de Jesus, de que he inventariante seu Pai João Antonio de Sz. Quadros, não pode o Suppe assistir aos termos do dito inventario, E. isso tem constituido seu bastante procurador a seu Pai João Antonio de Sza Quadros, como mostra pela procuração junta para que pelo Suppe requerer o que for a bem de seu direito no dito inventario E isso //

Sim, Vista da S. José 5 de Maio de 1851.

Teixra.

P. V. S. se sirva admittir o dito procurador e mandar juntar esta com a procuração ao respectivo autos de inventario &c //

E. R. Mce

O Procurador do Suppe

João Antonio de Sza Quadros

Procuração bastante que faz João de Souza Guedes, e sua mulher, Carina de Maria dos Santos como abaixo declara.

SAIBÃO quantos virem o presente Publico Instrumento, de Procuração bastante, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e hum annos — aos Trinta — dias do mez de Junho do dito anno, nesta 1ª Legua da Cidade desta Praça Santa Catharina, em meu Cartorio appareceu presente João de Souza Guedes, e sua mulher, Carina de Maria dos Santos,

reconhecido das testemunhas ao diante assignadas perante ás quaes por elle me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava, e constituia por seus bastantes Procuradores na Cidade de Santa Catharina, a João de Souza Guedes,

aos quaes, e a cada hum dá todos os seus poderes necessarios em Direitos para que em nome d'elle outorgante como se presente fôra, possão em Juizo, e fóra d'elle requerer tudo quanto for a seu beneficio em todas as suas Causas, e demandas Civeis e Crimes, em que fôr Author ou Réo, em um e outro fôro, seguindo em tudo as suas Cartas de Ordens, que valeráõ como parte d'este Instrumento que substabeleceráõ em quem convier com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los do uzo querendo, propondo as conciliações e acções competentes contra quem Direito tiver, produzir, e contradictar testemunhas, prestar em sua alma todos os licitos juramentos de calumnia, decizorio, e supletorio, e faze-los dar ás partes; assignar todos os termos percisos, procurar por meio de Appelação ou Aggravo todas as finaes decisões; arrecadar tudo o que por qualquer titulo lhe pertencer de onde existir ainda dos cofres da Fasenda Nacional, ou de Absentes e Orfãos, dando do que receberem, as competentes quitações, executar, e arrematar os bens de seus devedores, fazer transacções e amigaveis composições, e desistencias; dar de suspeito a quem o fôr, proceder a Inventarios e partilhas com as citações necessarias; licitar sobre quaesques bens, fazer confissões, verdadeiras reclamações, habilitações, justificações, destractes, ajustes de contas, abstenções, rectificações, havendo por valido e firme tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores e Substabelecidos, aos quaes releva o encargo de satisfação que o Direito outorga, e só para si reserva a nova citação: em fé do referido assim me pedio lhe fizesse este Instrumento que li, acceitou e assignou, pela outorgante não saber escrever a pedido a seu rogo Francisco Vallaniel com as testemunhas presentes Ignacio Cardo de Avila, e Joaquim Bastos de Vasconcellos: Seu Miguel Gonçalves. Francisco Taballião interino que o escrevi e assignei em publico e raso.

Em testemunho da Verdade

M. G. F.

Taballião

Miguel Gonçalves.

Lourenço Pattrich.
José Antonio de Sy.a Gaeda
Manoel Galvão de Souza
Jorge Ho.r de Vasconcellos

N.º 6 — 1860
Pg. Centrumento s. do Sob.
Lages 13 de Fev.o de 1861

Gonzaga

Certifico em testo, que no tiz que nos herdeiros José Coelho de Abreu, e Cabedo de Vasconcellos, e Antonio Bastante, e Joaquim Silva, e Francisco Fagundes, José Coelho de Abreu, e Francisco Fagundes, e Antonio Bastante, e Francisco Fagundes, e Antonio Bastante, e Francisco Fagundes, e Antonio Bastante

Registrado

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e hum, na Villa de Sorocaba, na casa da Camara da Provincia de Santa Catharina, onde se achavão reunidos os senhores Deputados, que adiante se segue, e a mesma constituindo em Tribunal de Eleições, o Senhor Presidente Francisco Marcos de Oliveira Bueno, e Secretario os Senhores que abaixo se

Illm. Snr. Juiz de Orfãos

Diz Ignacio Coelho de Avilla, que se bastante escusa por a baixo assignado, q. tendo se avaliado os bens de hum Casal de Orfãos de S. Lourenço, para se verem partilhados, foi o A. S. nomeado para hum dos avaliadores o Florencio Gomes Nabuco, Governo e Collector deste t.o, e não podendo ate o presente feito a avaliação por não poder este fazer o lugar della p. ser privado pelo o Collector, p. cujo motivo requer o Sup. ao V. S. Sirva se nomear outro Cidadão p. substituir o mesmo Castro, visto não a ver provizionado, pois q. adiando a conclusão do Inventario p. dará lugar a avenhas em prejuizo dos herdeiros p. o

Nomeio para substituir o preço de avaliador o Cidadão José Joaquim dos Santos, notifique para prestar juramento. Villa de S. José 5 de Maio de 1851.

P. A. S. S.a a dim

Defiro

E. R. M.a

Procurador do Sup.e

Seja nomeado Francisco de Souza Lima

Certifico em cumpr.to q notifiquei
ao Avaliador nomeado José
Joaquim dos Sn.tos, p.a dar o
competente juramt.o, segundo
pt. V.a em S. José 5 de Janeiro de 1851

Franc.co M.el d'Oliv.a Camp.o

Jur.amt.o do Avaliador

Aos cinco dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e cincoenta
e hum annos, n'esta Villa de
Sam José Segundo Commarca
da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia
do Juiz dos Orphãos Supplente
Bacharel Manoel Joaquim
Teixeira, onde eu Escrivão vim,
e sendo ahi José Joaquim dos
Santos, a quem o Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos,
sob cargo do qual lhe fez cum-
prir que bem e verdadeiramen-
te tem por bem e em consciencia
o officio de Avaliador dos bens do Ca-
sal do falecido Bernardo Ma-
ria da Silva. E tendo prac-
ticado o dito juramento, assim e pela mes-
ma maneira se cumpriu, e para constar man-
dou o Juiz fazer este termo, que
assignou com o dito Avaliador. Eu
Manoel de Oliveira Ca-
mpo, Escrivão que o escrevi

Teixeira

José Joaq.m dos Santos

Descripção e avaliação dos bens do Casal da falecida Bernarda Perpetua de Jesus, apresentados pelo inventariante cabeça de Casal seu marido, e avaliados pelos Avaliadores nomeados e juramentados abaixo assignados, pela forma seguinte

Prata

1º Cento trinta e duas oitavas de prata em obra, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer cada huma oitava de quatro reis, etc das a quantia de vinte seis mil quatro centos reis ..... 26$400

Cobres, e Latão

2º Huma Caldeira grande de Cobre, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de oitenta mil reis ..... 80$000

3º Hum Forno de bolos de fazer farinha, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de vinte seis mil reis ..... 26$000

4º Hum Tacho de cobre pequeno, que sendo visto pelos Avaliadores acharão valer a quantia

aquantia de Cinco mil
5$000. reis _____ "
5º Dous Cavallos de Ta-
tão, que tendo vistos pelos
Avaliadores, acharão va-
ler cada hum a quinhe-
tos e sessenta reis, novva-
dos, a quantia de mil cen-
14$120. to e vinte reis _____ "
Moos
6º Hum Bahú bobato a
bouro preto, que tendo vis-
to pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia
10$000. de dez mil reis _____ "
7º Huma Alma-
ra de Olio e mais obras
gravadas, que tendo vista pelos
avaliadores, acharão va-
ler a quantia de seis mil
6$000. reis _____ "
8º Huma Alma-
ra de Jacaranda, que tendo vista pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de quatro
4$000. mil reis _____ "
9º Seis Cadeiras de
palhinha, que tendo vis-
tas pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia
6$000. de seis mil reis _____ "
10º Quatro Ca-
deiras velhas de Olio, que
tendo vistas pelos Avalia-
dores, acharão valer cada

cada huma á quatro con
tos reis, todas ao quantia de
mil e seis centos reis — 1$600.

11º Huma
Caixa de Pedra, com cinco
palmos de comprido, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a qu-
antia de quatro mil reis 4$000.

12º Huma
Caixa de Pedra, velha, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a qu-
antia de dois mil reis — 2$000.

13º Huma
Caixa de Ferro de quatro
palmos, velha, que sendo
vista pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia
de mil e seis centos reis — 1$600.

14º Huma
Canoa de Pedra, de dois ma-
mos de boca, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, a-
charão valer a quantia
de vinte mil reis — 20$000.

15º Huma Ca-
noa, ou Canella muito ve-
lha, que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de dois mil
reis — 2$000.

16º Hum Cairo velho, que
sendo visto pelos Avaliado-
res, acharão valer a quan-
tia de nove mil reis — 9$000.

17º

17º Hum outro Carro mais
do Digo Carro mais velho, que
sendo visto pelos Avaliado-
res, acharão valer a quan-
·5$000. tia de cinco mil reis ——

Animaes

18º Huma junta de Boi
de pello baio, que sendo vis-
to pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
·64$000. sessenta e quatro mil reis ——

19º Huma
outra junta de Novilhos de
pello baio, que sendo vista
pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
·74$000. setenta e quatro mil reis ——

20º Hum
Novilho de pello baio quei-
mado, que sendo visto pelos Ava-
liadores, acharão valer a
·20$000. quantia de vinte mil reis

21º Outro
de pello baio, que sendo vis-
to pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de dez
mil reis, como que Digo
·16$000. reis ——

22º Huma Novilha de pello la-
ranja, que sendo vista pe-
los Avaliadores, acharão
valer a quantia de dezesei
·16$000. mil reis ——

23º Hum Cavallo de pello
baio, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão valer

valor da quantia de vinte mil
reis ——————————— " 20$000.
24º Hum cavallo de pello es-
curo, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de dez mil
reis ——————————— " 10$000.
25º Hum Potrilho de pello
baio, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de cinco mil
reis ——————————— " 5$000.
26º Hum mulla velha,
de pello cor de rato, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia de
dez mil reis ——————— " 10$000.

Escravos

27º Hum escravo por nome
Mamoel, de Nação Mabolla,
que sendo visto pelos Ava-
liadores, acharão valer a
quantia de duzentos sei-
tenta mil reis ——————— " 280$000.

28º Hum escravo
por nome Joaquim, de Na-
ção Mucambique, que sen-
do visto pelos Avaliadores,
acharão valer a quantia
de quinhentos mil reis —— " 500$000.

29º Hum
moço escravo por nome Lu-
is, Crioulo, que sendo visto
pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de qua-
tro centos e oitenta mil reis, digo

quatro centos e cincoenta
450$000. mil reis ——————— "

30 Huma escrava por
nome Bernarda, Crioula,
que sendo vista pelos Ava-
liadores, acharão valer a
quantia de quinhentos mil
500$000. reis ——————— "

31 Huma Crioulinha recem
nascida a oito dias, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
20$000. de vinte mil reis ——————— "

Terras, Casas, e
Engenhos

32 Cento e setenta e duas
braças de terras de frente,
com mil de fundos pouco
mais ou menos, sitas no lu-
gar denominado Cubatão,
que fazem frente no Rio
do mesmo nome, e fundos
com terras de Felisbino Ta-
vira dos Santos, e outros,
confrontando pela parte
do Leste, com terras de Fran-
cisco de Souza Machado, e
pelo Oeste, com terras de
José de Freitas, que sendo
vistas pelos Avaliadores,
acharão valer cada huma
braça a esta mil e quinhe-
tos reis, e todas a quantia
de hum Conto quatro cen-
1:462$000. tos e sessenta e dois mil reis "

32 Cinquenta

Dispensa e terreno de cinco de frente de fundo com quinhentas braças de fundo, e tirando-se por estremeiro a direita, que faz frente com terras do Dispensario José de Souza, e fundos em terras de José Pereira Jorge, confrontando pela parte de leste, com terras do Doutor Antonio Machado, e pela parte de oeste, com terras de Antonio Jacinto, que tendo visto os preços e avaliação, acharão valer cento e trinta e cinco braças de terrenos, e todas as quantias em quatro centos e oitenta e dois mil reis ——— 482$000.

34º Uma nova casa de Cazas Cobertas de telha, com sua cerca, e frente de tijolo, e as outras paredes de pau a pique, a toa-toa, e duas novas com cento e sessenta braças de terras e frente, que tendo visto pelos avaliadores, acharão valer as quantias de trezentos e oitenta mil reis ——— 380$000.

35º Um Engenho de fazer farinha, com seus pertences, com Caza Coberta de telha, de cento e cinquenta braças

cinco braças de terras de
frente, descriptas em um
numero trinta e nove, que sendo
visto pelos avaliadores,
acharão valer a quantia
50$000. de cinco centos mil reis.

36 Hum
terreno em que existe especial
com todos pertences, com
Casa de Cobertura de telha,
huma varanda de cobertura
de telha, quatro Casas Cento
e Setenta e cinco braças de
terras descriptas em um nu-
mero trinta e nove, que sendo
visto pelos avaliadores,
acharão valer a quantia
40$000. de quarenta mil reis.

Em vista
por uma honrosa os avali-
adores e por avaliados o
bem que pelo inventari-
ante cabeça de Casal lhe
foram apresentados, e para
constar assignarão. Eu
Francisco Xavier de Oli-
veira Camara Escrivão
do Orphanato que o escrevi

José Joaquim dos Santos
Constancio José da Sa. Pessoa

Terceira declaração

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres annos, na Villa de Santa Luzia, Provincia de Minas Geraes, no meu cartorio compareceo perante mim o inventariante Tabellão de Casal João Antonio de Souza Guimarães, e por elle foi dito, que o dito Casal fez doação á herdeira Maria Caetana Carolina com José Coelho d'Avila, de uma escrava Crioula por nome Maria, novata de trezentos mil reis, cuja herdeira deve entrar com a sua collação na importancia de cento e cincoenta mil reis; ficando a outra meia collação, para entrar no inventario que se fizer por falecimento delle inventariante. 150$000.

Declarou mais o inventariante, que o dito Casal fez doação ao herdeiro José Perpetuo de Jesus Carolina com Ignacio Coelho d'Avila, de uma Crioulinha por nome Maria, novata de hum mil, cuja herdeira deve entrar com a dita quantia por inteira na sua collação, por lhe ser dada a dita Crioulinha 100$000.

Carolinha, com esta condição. E para como assim o dispõe
ignora o que não sabe escrever. Eu
Francisco de Mavisio Oliveira Lamarão, escrevi a rogo
dos testados que se acenaj

João Antonio de Sz.a Guedes

Dividas activas.

Declaram em valor, existe em dinheiro ao dito Casal
as pessoas, e quantias abaixo declaradas

O Coronel Joaquim
Maria Neves, morador na
Villa, a quantia de Rs.
600$000 Seiscentos mil reis

Dividas passivas

Declaram na forma declaram
sim em valor, dito Casal as pessoas, e quan-
tias abaixo declaradas

O Capitão José da Cu-
nha Pereira, hoje residente no
Rio de Janeiro, de fazenda, e
herança Cabeça de Boi, que
lhe coube, a muitos anos, a quantia de duzentos
e cinco conta e cinco mil oito
255$875 cento e setenta e cinco reis.

A João

A João José Corrêa da Rosa, morador no Rio de Janeiro, de dez peças que fez com huma Ronda e aquella inventariado com o saqueio que recebeu dos Sentos, que foi apresentada para o Rio de Janeiro, e com a Polacca que se vendeu no Corrêa Hz. Serviço, a quantia de setenta e tres mil e oito e oito reis quarenta e dois ——— 73$940

A Luiz Antonio Nogueira Franqueira e Francisco Brito, do mesmo Rio afretadores inventariada, a quantia de vinte mil quinhentos e vinte reis ——— 20$520

A Espanhol João Antonio, morador na Cidade do Porto, de fazendas que lhe compraram, vendo-se inventariada sua mulher, a quantia de quatorze mil e setecentos e vinte reis ——— 14$720

A Negociante Ulrico Haubele, morador na Cidade do Porto, de fazendas que lhe compraram, vendo-se inventariada sua mulher, a quantia de vinte oito mil quinhentos e sessenta reis ——— 28$560

A dito ao mesmo Ulrico Haubele, tão bem de fazendas que lhe compraram em virtude da inventariada sua mulher, a quantia de dezeseis mil

16$800 mil oito centos reis ——— "

Antonio Joaquim, morador na Cidade do Desterro, de Vellas que lhe comprou, para o interior da finada inventariada, a quantia de dois mil setecentos

6$720 vinte reis ——— "

A João Carlos do Espirito Santo, tão bem de Vellas que lhe comprou para o mesmo interior da finada inventariada, a quantia de bois

2$600 mil e seiscentos reis ——— "

Antonio Villas Boas, morador na Cidade do Desterro, de Farragem que lhe comprou, movida da inventariada a sua mulher, a

15$000 quantia de quinze mil reis

Antonio Francisco de Lacerda, morador na Cidade do Desterro, de fazendas que lhe comprou movida da finada inventariada, a quantia de vinte quatro mil quatro centos e trinta

24$430 reis ——— "

Antonio Fabiano Vidal, morador na Cidade do Desterro, de fazendas que lhe comprou movida da finada inventariada, a quantia de dez mil

10$560 quinhentos e sessenta reis ——— "

A João Antonio de Souza Martins, morador

morador na Cidade do Desterro, de fazendas que lhe compromeu em vida e afinada inventariada, a quantia de vinte e seis e quatro mil reis ——— 4$020

O Tibirino Pereira dos Santos, sete e meio alqueires que lhe compromeu em vida e afinada inventariada, a quantia de vinte mil reis ——— 20$000

O Joaquim, morador na Villa de Lages Pinheiro de empreitaria, em vida e afinada inventariada, a quantia de quinze mil reis ——— 15$000

O Coronel João Manoel Carlos, morador no Cubatão, de Cavalos que foi avaliada inventariada, a quantia de vinte quatro mil reis ——— 24$000

O Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento e Mello, morador nesta Villa, de fazendas que lhe compromeu em vida e afinada inventariada, a quantia de trez mil reis ——— 3$000

E para constar assigno esta declaração. Eu Francisco Manoel Oliveira Ramos, escrivão dos Orphãos que o escrevi

João Antonio de Sz.ª Guadez

Encerramento

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente o inventariante abaixo de Casal João Antonio de Souza Guadros, e por elle foi dito, que vinha assignar termo de Petição de Partilha e inventario dos bens do Casal, e que na dita petição declara, como sendo tudo que deixou por seo requerimento, ou falta de lembrança, deixou de declarar alguma cousa que a desprezo, e se por ella lego que tiver noticia, hum que por isso em cousa nenhuma prejuiso, e nem sellhes ha de tirar bens sonegados. E de como assim o fiz, e assignou o presente termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara Escrivão do Orphãos que o escrevi.

João Antonio de Souza Guadros

Demandas

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e cinco nesta Villa de S. José Segundo Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, nos Paços Municipaes, onde estavão presentes os Senhores Juiz de Direito, Dr. Francisco Xavier de Oliveira Bueno, Escrivão e Procurador que abaixo se assignarão, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Bueno, Escrivão o escrevi.

Vista

Vista aos Ver.dr.os por 24 horas para dizerem sobre as dividas activas e passivas descriptas a ff. podendo fazello por termo no Cart.o sob pena de serem lançados sobre o que allegarem sobre as mesmas dividas; e em ultimo lugar diga o respectivo Curador. Villa de S. José 21 de Maio de 1851

Teixeira

Data

Aos vinte hum dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e cinco nesta Villa de S. José

de S.ta Ana José Joaquim da Costa
cada Provincia de Santa
Catharina, em Casas de Residencia do Juiz dos Orphãos
do Termo da Cidade de Nossa
Senhora da Imperatriz, onde
eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ali por elle Juiz
me foram dados estes autos
com o Despacho retro, e
para constar fiz este termo.
Eu Francisco Manoel de
Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico ao Escr.ão q.e entre os papeis do Arch.o do Escr.o
do Mello mais pode de Procurador
Geral do Ter.o de S.ta Ana
a fl. 5 e 6 do Inv.o de S.ta Ana
de Jesus Sant.a de S.ta Ana
Ignacio Coelho Botelho mai
Propõe de Procurador Fran.co
de Ad.a Ramos, ao Cir.or dos Orf.os
M.or da Freguezia de S.ta Ana, em
das precisas pessoas, e que
dou fé. Villa de S.ta José 22
de Maio de 1851

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de declaração

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de Sam José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em minha Cartorio compareceo perante mim o Tenente Francisco da Silva Ramos, e em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, o Cabeça de Casal Joaquim Vieira d'Avila, e por elle foi dito que por si e por seus filhos constituintes, nada tinha a dizer sobre a declaração das dividas activas, e passivas descriptas no presente inventario, em a que se refere, e declarou as mesmas dividas especificas. E de como assim o disse, e requereu, e se obrigou o seu inventariante. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão das Orphãos que o escrevi

Francisco da S.ª Ramos

Devista

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de Sam José da

Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em o Cartorio faço estes autos em vista do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vm. ao Dr. Curador

Por parte da Orfã me foi dado tanto a dizer sobre a avaliação dos bens, por achal-a regular: bem como em nada me pagam as dividas passivas, visto que os herdeiros interessados, pelos termos que se reconhecem a sua existencia. Por tanto, entendo estar nos termos de ser deliberada a partilha; e requeiro que se proceda nella com igualdade de Direito.

Vila de S. José 18 de Junho de 1855.

P. Vier.

Manoel de Freitas Campaio.

Decreto

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio me foi feito entrega estes autos com sua resposta supra, e para constar

vendas fazer este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Carvalho, escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Termo de declaração

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ta José na Provincia de Santa Catharina, em casa de morada do Antonio compadre, se achavão presentes os avaliadores nomeados e juramentados o Constancio José da Silva Pereira e José Joaquim dos Santos, por elles foi dito que tendo avaliado os bens constantes do presente inventario, por em que se não fizerão menção de huma roça de Canas-d'Assucar, que tinhão a
20$000 valido em vinte mil reis, para que esta quantia seja incluida no monte mór dos bens do Casal, fazião a presente declaração. E como assim o fizerão assignarão o presente termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Carvalho, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Constancio José da Silva Pereira

José Joaquim dos Santos

Decisão

[illegible] dia [illegible] do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta Villa de S. José [illegible] da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio [illegible] estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Capitão Bacharel Manoel José [illegible], [illegible] dos Orphãos [illegible]

Cota

Procede-se as Partilhas com igualdade de Direito citadas as Partes e o Curador dos Orfãos.

Faça-se pagamento as dívidas passivas descriptas a fl. 8 mediante para Partidores os Cidadãos Manoel Antonio Guimarães e Duarte Vieira da Cunha com juramento. Villa de S. José em 1º de Julho de 1857.

Fagundes

Data

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e sete annos, nesta Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz dos Orphãos o Capitão Bacharel Manoel

Manoel Joaquim Teixeira me
forão entregues estes autos com
seo despacho retro, e para constar
fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Certifico em este cartorio que
o despacho retro ao inventario João
Antonio de Souza Guedes foi dado
ao Procurador, e filho José
Antonio de Souza Guedes, e herdeira
Candida Rapetuna de Jesus, foi
bastas q. observei nesta data,
e José Silva [illegible] Joaquim
[illegible] Francisco de Ramos
[illegible] Francisco
[illegible] Villa de S. José [illegible]

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

1854

Certifico em este cartorio abaixo assignado
que notifiquei aos Partidores
nomeados Duarte Nieira da
Cunha, e Domingos Antonio Guedes, para
se terem no cartorio juramento, que
consta. Villa de S. José 15 de Julho
de 1854

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Juramto dos Partidores

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ºm José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina na Casa de Residencia do Juiz de Orphãos do Supplicante Joaquim Teixeira, onde eu Escrivão abaixo nomeado e infrasscripto vim e sendo ahi presente Vieira da Cunha e Domingos Antonio Guimarães, aos quaes Juiz deferio o juramento dos santos Evangelhos, e sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia servissem de partidores dos bens constantes do presente inventario. E recebido por elles dito juramento, assim prometteram e cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Maviosa Oliveira Cavalcanti Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Teixeira

Domingos Antonio Guimarães

Vieira da Cunha

Acta de partilha

Aos [illegible] dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e [illegible] e [illegible] nesta Villa de S. João d'El Rei, e casas de morada do Illmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Senador do Imperio, e Provedor da Comarca, em presença do Illmo. Sr. Dr. Antonio José Ribeiro Bhernardes, Juiz de Orphãos do termo, e Inventariante, e Partidores abaixo nomeados e assignados, e as partes abaixo declaradas, e qualificadas, por elle Illmo. Sr. Dr. Provedor, foi dito, que se achavam ali para se fazer a partilha dos bens, que ficaram por morte do Alferes Joaquim Francisco de Andrada, e sua mulher D. Ana Joaquina de Jesus, e que se achavam os herdeiros, e herdeiras, e seus Procuradores, e Tutores, e Curadores, como se vê, e mostram os documentos, que se juntaram, e que se apresentaram, e que se achavam presentes os Partidores, e Louvados, Tenente Francisco Antonio Ribeiro, e Manoel Antonio Guimarães, e Domingos Antonio Guimarães, e Manoel Antonio Ribeiro, e Antonio Ribeiro Bernardes, e Antonio Ribeiro Bernardes, e Antonio Ribeiro Bernardes

Exercicio de Partilha

Monte mór

Tomarão os Partidores por ante o Juiz todas as parcellas de bens que deixarão de os existos no presente inventario, e achárão importar todo monte mór, na quantia de Cinco Contos cento e trinta e dous mil setecentos e vinte reis, com que mandarão Sahir — 5:132$720 — Mte. mór

Dividas

Achou o Juiz com os Partidores, importarem todas as dividas que o Casal da falecida Bernarda Espetura de Jesus está devendo, a quantia de quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reis, com que mandarão Sahir — 535$745 — Dividas

Monte mór

Achou o Juiz com os Partidores, que sua Batida a quantia de quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reis, que importão todas as dividas que o Casal da falecida Bernarda Espetura de Jesus está devendo, da quantia de Cinco Contos Cento e trinta e dous mil setecentos e vinte reis, que importa todo monte mór, ficar sendo o monte menor da quantia de quatro Contos quinhentos e noventa e seis mil nove centos e setenta e cinco reis, com que mandarão Sahir — 4:596$975 — Mte. menor

Meação

Achou o Juiz com os Partidores, que Batida a quantia de quatro Contos quinhentos no-

quinhentos e noventa e seis mil
nove centos e setenta e cinco
reis, que importa o monte
mór, em duas partes iguais
ficar sendo a meação do
Viuvo Cabeça de Casal, da
quantia de dous Contos de
reis e novecentos e oitenta mil quatro
centos e oitenta e sete reis,
com que mandarão se dar
Meação
2:980$487

Meia Collação

A seguir o Juiz com os Partidores
em partar a meia Collação
com que entrou a herdeira
Maria Cantana, casada com
José Coelho Vitorio, na quan-
tia de Cento e cincoenta mil
reis, com que mandarão se da-
Meia Collação
150$000
ria

Liquido p.a os herdeiros

A seguir o Juiz com os Partidores
que junta a quantia de Cen-
to e cincoenta mil reis que
importa a meia Collação, a
segunda meação na importan-
cia de dous Contos duzen-
tos e noventa e oito mil quatro
centos e oitenta e sete reis, fi-
cou liquido para se partir
pelos herdeiros filhos da fale-
cida Bernarda Perpetua
de Jesus, a quantia de dous
Contos quatro centos e quaren-
ta e oito mil quatro centos e oi-
tenta e sete reis, com que man-
Liquido
2:448$487
darão se dar

Legitima a cada herdeiro

A seguir o Juiz com os Partidores
tocou liquido de legitima Ma-
terna a cada hum herdeiro,
filhos da falecida Bernarda
Perpetua de Jesus, a quantia
de seis contos e doze mil Cento

Cento e vinte hum reis, com que mandarão sahir ——— Legitima 612$121

E por esta forma pouz o Juiz a presente Conta bem feita, e que na forma d'ella fossem os bens adjudicados, e para constar sapignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Marion d'Oliveira Carvalho, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Feito

Domingos Ant.º Cruz
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento as dividas

Tem, com o Juiz com os Partidores para pagamento das dividas que o Casal da falecida Bernarda Perpetua de Jesus está devendo, da quantia de quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ———

Haverá primeiramente em seo pagamento Cento e trinta e duas oitavas Repuxadas em obra, que pelo preço de sua avaliação de duzentos reis cada huma oitava, a charão os Partidores em importar a quantia de vinte seis mil e quatro centos reis, com que mandarão sahir ——— 26$400

Haverá mais em seo pagamento huma Cal-

huma Caldeira grande
de Cobre, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os
Partidores importar a quan-
tia de oitenta mil reis, com
80$000 que mandarão Sahir ——"

Haverá ma-
is em seo pagamento hum
Forno de Cobre Refor en Fari-
nha, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quantia
20$000 de vinte Reis mil reis, com
que mandarão Sahir ——"

Haverá ma-
is em seo pagamento huma
junta de Bois Respellos
Bois, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quantia
de Secenta e quatro mil
54$000 reis, com que mandarão
Sahir ——"

Haverá mais em seo paga-
mento huma junta de No-
vilhos Respellos os quinha-
dos, que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Partidor-
res importar a quantia
20$000 de vinte mil reis, com que
mandarão Sahir ——"

Haverá mais
em seo pagamento hum
escravo por nome Manoel
de Nação Rebollo, que pelo
preço de sua avaliação, a
charão os Partidores im-
portar a quantia de duzen-
tos e oitenta mil reis, com que
280$000 mandarão Sahir ——"

Haverá mais
em seo pagamento hum
Bahú Coberto de Couro preto

Há hum Novilho, e não há junta de Novilhos
Canã.

preço que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de dez mil reis, com que mandarão Satisfazer ——— 10$000

Haverá mais em dito pagamento a metade velha do predio contestado, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de dez mil reis, com que mandarão Satisfazer 10$000

Haverá mais ultimamente em dito pagamento no valor do Cavallo do predio baixo, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a parte que do seu valor toca a este pagamento, a quantia de dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reis, com que mandarão Satisfazer ——— 19$345

Ajuntarão os Partidores todas estas parcelas devendo adjudicadas em pagamento das dividas que o Casal do falecido Bernardo Perpetuo Judas está devendo, e acharão importar a quantia de quinhentos e trinta e cinco mil sete centos e quarenta e cinco reis, com que mandarão Satisfazer ——— Soma 535$745

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e as referidas dividas pagas, e para constar se fez este com os ditos Partidores. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Feito Domingos

Domingos Antonio Suim
Dr. José Vieira da Cunha

Pagamento a meação

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da meação do Vinvo inventariante Cabeça de Cazal João Antonio de Souza Guedes, da quantia de oito contos duzentos e noventa e oito mil quatro centos e oitenta e sete reis os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente um dito pagamento huma escrava por nome Joaquina, de Nação Mina, e adiciqui, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de quinhentos mil reis com que ficarão satisfeitos ——

500$000

Haverá mais um dito pagamento huma escrava por nome Bernarda, Criola, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de quinhentos mil reis, com que ficarão satisfeitos ——

500$000

Haverá mais um dito pagamento huma Crioulinha recemnassida a oito dias, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de vinte mil reis, com que ficarão satisfeitos ——

20$000

Haverá

Haverá mais em dito pagamento huma roca de Linhas velhas, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de vinte mil reis, com que mandarão sahir ——— 20$000

Haverá mais em dito pagamento dous Castiçaes de Latão, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de mil cento e vinte reis, com que mandarão sahir ——— 1$120

Haverá mais em dito pagamento huma Alfaia de Jacarandá, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de quatro mil reis, com que mandarão sahir 4$000

Haverá mais em dito pagamento dois Cadeiras de Jupatinha que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de seis mil reis, com que mandarão sahir ——— 6$000

Haverá mais em dito pagamento quatro Cadeiras velhas de Olio, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de mil e seis centos reis, com que mandarão sahir ——— 1$600

Haverá mais em dito pagamento huma Caixa de Cedro de quatro palmos, velha, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Par-

achárão os Partidores impor-
tar a guarantia de mil e seis
centos reis, com que man-
dárão sahir ——— 1$600

Haverá mais em
o pagamento hum Car-
ro mais velho, que preço
e o deste na avaliação, acha-
rão os Partidores importa
a guarantia de cinco
mil reis, com que man-
dárão sahir ——— 5$000

Haverá mais em
o pagamento huma Car-
ga de fazer farinha, com
seus pertences, com Cara Co-
berta de Palha, Dentro das
Cento e setenta e duas braças
de terras de frente, descri-
ptas em numero trinta
e dous, que preço pela
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a guan-
tia de cincoenta mil reis
com que mandárão sahir 50$000

Haverá
mais em o pagamento
huma morada de Casas
Coberta de telha com plane
de a frente de tijolo, e as ou-
tras paredes de pau a pique,
a Palhada, e defendida nas
Cento e setenta e duas braças
de terras de frente, que preço
de sua avaliação, a-
acharão os Partidores im-
portar a guarantia de trezen-
tos e oitenta mil reis, com que
mandárão sahir ——— 380$000

Haverá mais
em o pagamento noventa
braças de terras de fren-
te, com mil de fundos pouco

por os mais herdeiros, situas no lugar denominado Cabatã, que faz em frente no Rio do mesmo nome, e com as terras de Fabio Pereira dos Santos, confrontando pela parte do Leste com terras de Francisco de Souza Machado, e pelo Norte com terras lançadas em pagamento da legitima do herdeiro José Antonio de Souza Guedes, seu filho, que pelo preço de sua avaliação de oito mil quinhentos reis a braça, acharão os Partidores importar a quantia de sete centos e sessenta e cinco mil reis, com que mandarão sahir ——— 765$000

Haverá mais em seo pagamento hum Engenho de fazer Aprecar com seos pertences, com Casa Coberta de Telha e huma varanda Coberta de telha dentro das Cento e setenta e duas braças de terras, descriptas em hum mais trinta e duas, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de quarenta mil reis, com que mandarão sahir ——— 40$000

Haverá mais em seo pagamento huma Caixa de Sedro de cinco palmos de comprido, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de quatro mil reis, com que man-

44$000 que mandarão sahir —"

Haverá mais ultimamente em seo pagamento do herdeiro José Antonio de Souza Quadros, seo filho, uma posição por levar o mais no pagamento de sua legitima, que acharão os Partidores em portar a parte que ha de repor a este pagamento, a quantia de cento e sessenta e seis reis, com que mandarão sahir ——"

1$167

Somarão os Partidores todas estas parcelas de bens adjudicadas em pagamento da meação do Viuvo inventariante Cabeça de Casal João Antonio de Souza Quadros, e acharão importar a quantia de dous Contos duzentos e vinte e oito mil quatro centos e oitenta e sete reis, com que mandarão sahir ——"

Somo 2:298$487

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e o Viuvo Cabeça de Casal inteiramente satisfeito, e sem duvida alguma, e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

João Domingos Antonio Gião
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento a herdeira
Maria Caetana casada
com José Coelho d'Avila

Convem o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Materna da herdeira Maria Caetana casada com José Coelho d'Avila, filha da falecida Bernarda Perpetua de Jesus, da quantia de dois contos e doze mil e cento e vinte hum reis, as bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em dio pagamento a meia Cottação que em dita, e conta á folhas vinte deste inventario, que acharão os Partidores importar a quantia de cento e cincoenta mil reis, com que mandarão da hiz 150$000

Haverá mais em dio pagamento, á divida que deve ao Casal o Coronel Joaquim Maria Neves, que acharão os Partidores importar a quantia de quatro centos mil reis, com que mandarão da hiz 400$000

Haverá mais em dio pagamento hum Tacho de pello Preto, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de dezoito mil reis, com que mandarão da hiz 18$000

Haverá mais em dio pagamento a Novilha de pello Malhado, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de dezoito mil reis, com que man-

16$000 que mandarão Sahir ——

Haverá mais em dos pagamento hum Cavallo de pello ruano, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a quantia de dez mil reis

10$000 com que mandarão Sahir

Haverá mais em dos pagamento huma Potrilla de pello baio, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a quantia de cincoenta reis com que mandarão

5$000 Sahir ——

Haverá mais em dos pagamento huma Canoa de Canella, muito velha, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores em portar a quantia de dois mil reis com que mandarão Sahir

2$000 ——

Haverá mais em dos pagamento hum Cavalho, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a quantia de nove mil reis, com que mandarão Sahir

9$000

Haverá mais em dos pagamento novatro do Cavallo de pello baio, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a parte que do seo valor toca a este pagamento, a quantia de seis centos e cincoenta e cinco reis, com

1$655 que mandarão Sahir ——

Haverá mais em dos pagamento, de hum dia Sopre Caracú roxo Ruano

Ignacio Coelho d'Avila, Dra Ir-
mã, em exposição, por levar
de mais no pagamento da
sua legitima, que acharão
os Partidores em portar a par-
te que hade repor a esta her-
deira, a quantia de oito cen-
tos e setenta e nove reis, com
que mandarão dar fé ——— 1879

Haver é
mais ultimamente no
pagamento do herdeiro José
Antonio de Souza Lima Pres,
do irmão, em exposição, por
levar de mais no pagamen-
to de sua legitima, que acha-
rão os Partidores em portar
a parte que hade repor a esta
herdeira, a quantia de dous
mil quinhentos e oitenta e sete
reis com que mandarão dar-
fé ——— 2$587

Somarão os Partidores todas
estas parcelas de bens adji-
cionadas em pagamento da
legitima Materna da her-
deira Maria Caetana Maza-
da com José Coelho d'Avila,
e acharão importar a quan-
tia de dois contos cinco mil cen-
to e vinte hum reis, com que
mandarão dar fé ——— Soma 5$121

E por esta forma
ficou o Juiz este pagam
ento bem feito, e a referida
herdeira intimada do que
verdadeiramente lhe pertence
de sua legitima Materna,
e para constar o assignar com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos o escrevi

Teixeira Domingos

Domingos Antonio Gomes
Dias e Vieira da Cunha

Pagamento aos herdeiros
José Antonio Ptz. Lebras
Lançou o Juiz com os Parti-
dores pelo pagamento da le-
gitima da herança do herdei-
ro José Antonio de Souza Ga-
lhos, filho da falecida Bernar-
da Perpetua de Jesus, da qu-
antia de dois centos doze mil
cento e vinte huns reis os bens
adjudicados pela forma se-
guinte ——————

Haverá primeiramente
em dito pagamento hum
escravo parado Luis, Cri-
oulo, que pelo preço de sua
avaliação, declarão os Parti-
dores em portar a quantia
de quatro centos e cincoenta
mil reis com que mandar-
ão sahir —————— 450$000

Haverá mais em dito
pagamento huma junta de
bois vermelhos de pello dous, que
pelo preço de sua avaliação, de-
clarão os Partidores em por-
tar a quantia de setenta e
quatro mil reis com que
mandarão sahir —————— 74$000

Haverá ma-
is em dito pagamento de á
braças de terras de frente, com
mil de fundos pouco mais ou
menos, sitas no lugar nomi-
nado Cubatão, que faz em
frente no Rio do meio na ma-
nga, fundos entre as de Ma-
tias Vieira dos Santos

dos Santos, confrontando pela
parte do Leste, com terras lan-
çadas em pagamento da
meação do inventariante
do Pai, e pelo Leste, com ter-
ras lançadas em paga-
mento da legitima da herdeira
Candida Perpetua de Je-
sus, sua irmã, e que pelo pre-
ço de sua avaliação de oito mil
e quinhentos reis cada huma
braça, acharão os Partidores
em importar a quantia de oi-
tenta e cinco mil reis com
que mandarão dar fim. 85$000

Haverá ma-
is ultimamente em despa-
gamento huma olaria Pelão
com duas gavetas, que pelo
preço da sua avaliação, acha-
rão os Partidores em importar
a quantia de sei mil reis,
com que mandarão dar fim. 6$000

Tomarão
os Partidores estas quatro
parcelas de bens adjudica-
das em pagamento da legi-
tima da herdeira
José Antonio de Souza Jesus,
e o que achados, e acharão
em importar a quantia de seis-
centos e quinze mil reis, com
que mandarão dar fim. Soma 615$000

Expor que
a dita herdeira de Maria e a
sua legitima de herança a
quantia de seis centos e doze
mil e cento e vinte hum reis.
Ao que o Juiz com os Partidores
que a dita herdeira por levar
demais no pagamento de
sua legitima, ha de repor
a quantia de dous mil e oito centos

Legitima 612$121

Apoem
21/879

oito centos e setenta e nove
reis, com que mandarão sa-
hir ——

E por esta forma houve o Juiz
este pagamento bem feito, e
respeito do herdeiro interessado
do que verdadeiramente lhe
pertence de sua legitima ma-
terna, e para constar se assig-
nou com os ditos Partidores.
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Sigs. Domingos Antonio Gon-
çalves Vieira da Cunha

Pagamento de herdeiro
Ires Cazada com Ig-
nacio Coelho d'Avila
Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima materna da
herdeira Ignes Cazada com
Ignacio Coelho d'Avila, filha
da falecida Bernarda Per-
petua de Jesus da quantia
de seis centos doze mil, cen-
to e vinte humreis, os bens
adjudicados pela forma
seguinte ——

Haverá primeiramente
em dois pedaços huma
Cazinha, forno na
olaria, que já em seo poder
tem, que acharão os Parti-
dores em portar a quantia
de Cem mil reis, com que
mandarão sahir ——

100$000

Haverá mais

mais em seo pagamento sessenta e huma braças de terras de frente, com quarenta e tres de fundo, sitas no lugar denominado Cabatão, que fazem frente entre as de Cipriano José de Souza, e fundos entre as de José Dias Jorge, confrontando de peito para o Leste com terras de Christovão Antonio Rachado, e pelo Oeste, com terras de Antonio Jacinto, que pelo preço de sua avaliação de sete mil reis cada huma braça a elas avaliadas Partidores em portar a quantia de quatro contos setecentos e sete mil reis, com que mandarão sahir — 4:807$000

Haverá mais em seo pagamento hum Terço de Pedra, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a quantia de cinco mil reis com que mandarão sahir — 5$000

Haverá mais em seo pagamento huma Canoa de Cedro, de vinte annos de roça, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a quantia de vinte mil reis, com que mandarão sahir — 20$000

Haverá mais ultimamente em seo pagamento huma Caixa de Pedro, velha, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em portar a quantia de dois mil reis, com que mandarão sa-

2$000 mandarão sahir ——

Somarão os Partidores estas cinco parcelas de bens adjudicadas em pagamento da legitima hereditaria do Alferes Ignacio Coelho d'Avila, e acharão importar a quantia de seis-

Soma 613$000 centos e treze mil reis, com que mandarão sahir ——

Por que a esta herdeira se lhe deve da sua legitima hereditaria, a quantia de seis centos

Legitima 612$121 doze mil centos e vinte hum reis, e lhes o Juiz como Partidores, que esta herdeira por haver demais no pagamento de sua legitima ha de repor a quantia de oito centos e setenta e nove reis,

Repor 879 com que mandarão sahir ——

Por esta forma houve o Juiz este pagamento por feito, e a referida herdeira inteirada do que verdadeiramente lhe pertence de sua legitima hereditaria, e para constar o assignar com os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão dos Orphãos que o escrevi

Joze Domingos de Gois

Francisco Xavier da Cunha

Pagamento, a herdeira
Clemencia Perpetua de J.
Lavrou o Juiz com os Partidores
prova pagamento da
legitima e quarta parte da herdeira
Clemencia Perpetua de
Jesus, filha da falecida Ber-
narda Perpetua de Jesus, da
quantia de dois contos de
mil e oito e vinte e hum
reis, os bens de Justiça cor-
pe
fora da seguinte

Herança primeiramente em dez pagamento de uma casa de terras de frente, com mil
de fundos por os mais os ma-
tos, ditos no lugar denomi-
nado Cubatão, que fazem
frente no Rio do mesmo no-
me, fundos e interesse do
Tibúrcio Pereira dos Santos,
compromettido pela parte
do heite, com terras tomada
de empagamento da legi-
tima do herdeiro José Anto-
nio de Souza Lopes, seu irmão,
e pelo Leste, com terras
de José de Freitas, que pelo
preço de sua avaliação de oi-
to mil e quinhentos reis e de
huma braça, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de dois centos e doze mil
reis em que mandarão sa-
hir ——— " X 0$212/000

Herança mais ultimamente
em dez pagamento do herdei-
ro José Antonio de Souza
Lopes, seu irmão, em posi-
ção, por levar de mais no pa-
gamento de sua legitima, que
acharão os Partidores importar

importar a parte que hide
repor a esta herdeira, a
quantia de cento e vinte
+ 1121 hum reis, como que mandaõ
não se faça _____

Declaraõ os Partidores
estas duas partes das
bens adjudicadas em pa-
gamento da legitima da
Herança da Herdeira Candida
Esperança de Jesus, e a declaraõ
importar a quantia de seis-
centos e dois mil e cento e vin-
te hum reis, como que man-
Soma
+ 602$121 daraõ se faça _____

E por estar forma
houve o feito este pagamen-
to e entrega, e a referida herdeira
intimada do que ver
da de viamente lhe pertence
de sua legitima da Herança,
e para constar o assignou com
os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Maria d'Oliveira Ca-
mara Escrivaõ dos Orpha-
os que o escrevi

Feito

Domingos Antonio Guão
Dias de Vieira da Cunha

Reconhecimento

Aos vinte dois dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em mas Catarina foi estes autos carcerizos pelo Juiz dos Orphãos Supplente em exercicio Obeidade Manoel Joaquim Teixeira, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Termo

Vista ao Curador do Orfãos Villa de S. José 28 de Julho de 1851.

Teixeira

Data

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos Supplente em exercicio Obeidade Manoel Joaquim Teixeira, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi por elle Juiz me foram dados estes autos com o despacho supra, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão dos

Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Devisa

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, na Villa de S.ᵃ José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no Cartorio fui presente a vista do Curador dos Orphãos, Manoel de Freitas Campaio, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

N.ᵗᵒ ao Cur.ᵒʳ Cam.ᵐ

A partilha acha-se regular, e por isso / por parte de m.ᵗᵒ / parece-me estar nos termos de ser julgada por sentença.

S.ᵃ de S. José 28 de Julho de 1851

O Cur.ᵒʳ

M.ᵉˡ de Freitas Campaio.

Data

Aos vinte oito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e hum annos, na Villa de S.ᵃ José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio, me foram

mistos contragentes e outros
com duas testemunhas que
commigo assignam, para constar
lavrei este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Certifico em branco abaixo assignado que estes autos vão pagos de sello
de dez réis e dez réis pelos
dez a dog. em lhe. 8ª aut. fl. 28 em Julho
de 1851

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Cam.ra

Sello

Nº 2220

Rs. dois mil e duzentos Nove
gº 8ª de S. José 28 de Julho
de 1851

Nerys Campos

Duas cinzas

Aos vinte oito dias do mez de
Julho de mil oito centos e cinco-
enta e um annos, na Villa
de S. José Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio fazes
estes autos de cinzas ao Juiz dos
Orphãos Supplente no exercicio
Vigario Manoel Joaquim
Teixeira, e para constar faço
este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o es-
crevi

Vigario

Julgo por Sentença os pre-
ceitos partilhas para que se
cumprão como nellas se con-
tem, salvo commum os interes-
sados o Direito para as acções
e reclamações que lhes compe-
tir. Não entregue o inventa-
riante os quinhões hereditá-
rios aos respectivos herdeiros
sem que estes mostrem por
seus formaes de partilhas te-
rem satisfeito o Selo pro-
porcional com respondente
a seu quinhões, sob as penas
impostas no Regulamento
do selo o inventariante como
responsavel. Pagas as custas
pro rata. Villa de S. José 29
de Julho de 1857.

Manoel Joaq.m Teixeira

Acta

Aos vinte nove dias do mez
de Julho de mil oito centos
cincoenta e hum annos,
nesta Villa de Sam José de
gente da Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte do
Juiz dos Orphãos se achando
em exercicio o Cidadão Mar-
inoel Joaquim Teixeira
mandou entregues estes au-
tos com a Sentença supra,
e para constar fiz este ter-
mo. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr.ão q. continua
Sen.ta retro ao Escrav.ta José do
do Sr. Francisco f. 51, e bem Proc.or do
herd.o José Ant.o do Sr. Leandro, a
José Sent.e do Sr. Jos.é Proc.or do he
rd.o José Coelho d'Avila, e herd.o
Conde da Prepetua de Jesus f.
Cadas f. 1 e 2 e o Escrij.ão Fazen.da
da S.a Rainha Proc.or do Co herd.o
Ign.o Coelho d'Avila, e ao Cur.or
Ill.o de Freitas Sampaio, em
duas propriedades, Dig.o Coi
fé. V.a de S. João 30 de Junho de 1851

Transporte

Conta

Ant. [illegible]		84$84
Not. f.s 4 e 5, Jurom. f.s 6		12$00
Ill.o Not. Jurom. f.s 20		24$00
Not.s f.s 14, Jurom. f.s 15		3$80
Escr. f.s 22 e 23, Intim.o f.s 23		24$50
Termos f.s 24 v. 25 v.		24$50
Not. f.s 26 v., Jurom. f.s 27		1$80
Escrivão a 2 requ.tes		1$60
Inter. f.s 5 e 6 Cust. e Selo		24$640
Def.s, Def.ta, e intimação		31$770
		294$274
Ant. e Jurom.	1:200	
Cust.	9:600	
Partidores	6:400	
Avaliadores	4:800	22$400
		516$274
Conta		1$200
		524$474
Paga inventariante		264$237
Idem cada herdeiro		64$059

Conta

Não benomion Tutor, p.ª ter
a o filho Cuidado
Cumpr.ª

Apontado

Aos dezanove dias do mez de Janeiro do anno
de mil oito centos e cincoenta e nove, nesta
Cidade de Sam João, em meu Cartorio a
junto antes autos o traslado da procuração
bastante do Ilmo Joaquim Costa d'Avila,
que a diante se segue do que fiz este termo.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illmo Snr. Juiz M.o de Orphãos

D. Ignacia Coelho de Abreu, E seo bastante procurador abaixo assignado, que possue sua procuração que se lê nos autos do inventario da finada sua sogra Bernarda Perpetua de Jesus. pelo q.

P. a V. S. que mande entregar, ficando estes dados nos autos

Sem J.o Jose

19 de Jan.o 1859.

Mello

Ignacio Coelho de Abreu

O Procurador

Francisco de S. Ramos

Instrumento de procuração bastante que faz Ignacia Coelho de Abreu a Francisco de Silva Ramos

Procuração bastante que faz Ignacia Coelho de Abreu — Saibão quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e nove annos, aos oito dias do mez de Janeiro, n'esta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina nas minhas Cartorio compareceo presente

presente Ignacio Coelho d'Avila mo-
rador na Villa de Lagoa, reconheci-
do de mim Tabellião e das testemu-
nhas abaixo assignadas, perante as
quaes por elle foi dito que por este
publico instrumento nomeava e
constituia seu bastante procurador
em qualquer lugar desta Comarca
ao Major Francisco de Silva
Lopes, ao qual, abaixo dos poderes
abaixo declarados, concedia-lhe ma-
is os poderes de vender quaesquer bens
moveis, de sacar e passar quaesquer lettras
que por natural circulação a pertender, assignando para tudo os
precisos e perpetuos, a quem desde
se dava todos os seus poderes ne-
cessarios em Direito para que em
seu nome, como se presente fosse, pos-
sa em juizo ou fora delle defender
tudo quanto for a seu beneficio, em
todos os supremos casos especiaes ou ai-
nda, inventar e por inventar, em que
for author ou reo, em humano ou
de fora, requerendo e tomando os
termos que julgar convenientes e
não parte deste instrumento, substa-
belecendo o que em qualquer conve-
ver: e os substabelecidos em outros,
e revogal-os quando, por pouco
agrado, conveniente e extravagante
direito tiver, pois tem em mesma
os juramentos necessarios, e sendo

fazendo-se prestar a quem convier, apri-
gando todos os termos, autos, feitos e pa-
peis pertencentes; apellar, agravar, embar-
gar, e interpor quaesquer outros re-
cursos concedidos ao direito, e quaesquer
formas devidas; fazer justificações,
averbações, fundações, intimações,
buscas, mandados, bens para
de bens, distribuições, reclamações, habili-
tações, retificações, confissões, negações
e, quando de acção, citações, demanda-
ções, requisitos, penhores, protestos,
contraditas, embargos, decisões, ar-
produzir, inquirir, repugnar e
contradictar testemunhas, dar de sus-
peito a quem o fôr, proceder a inven-
tarios e partilhas, dar e receber quan-
tias e bens, e efeitos a elles pertencentes
que lhe forem devidos, habilitar e licitar,
e finalmente fazer tudo quanto
para a conservação, posse e gozo
dos seus direitos e bens pertencer
e as mais Leis Municipaes, Provinciaes
e Geraes em vigor e de seus precei-
tos; e usando de Poder Especial, o que
fôr a bem e a beneficio delle outorgante e
definitivo, prometendo por sua ordem
de fiador, que haverá por bem e bom,
e tudo o que fôr feito pelo dito seu
procurador por elle substituido haverá
por valioso e firme, e só para isso
nos e nada citação. E assim me pe-
dio lhe fizesse este instrumento, que

que [illegible] escritos, e firmados como
testemunhas perante o abaixo assigna-
do reconhecido de mim Tabellião
de Santo José Tabellião que o subscre-
vi em publico e raso. Em fé da verdade
de [illegible] e estava o signal publico. O Tabelli-
ão Francisco de Paula José — Joaquim
Coelho d'Oliveira — Testemunha Manoel
Ferreira da Costa Lima — Carlos Ferreira
Lima — O Numero Dezenove — Custo de Sp.
ta — Cento e sessenta e seis reis — Custa
e sello de Dez mil e oito centos
e trinta — Carlos — Pedro — Nada
mais se continha em a mencionada
procuração bastante, que aqui
bem e fielmente fiz extrahir do
proprio original, que se achava
[illegible] autos feitos de inventa-
rio e partilha, a que me reporto,
no Cartorio do cargo da fallecida
Bernarda Joaquina de Jesus; e á
mesma procuração me reporto, da
qual fiz entrega a parte que a
requereu; e de como a recebeo, do-
uy o assigna. Cidade de São José de
[illegible] mil oito centos e cincoenta e nove.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Tabellião do Espaldão
que o fiz escrever e assignei. Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Francisco Xavier d'Oliveira

Sello

Nº 1

Nº 320

E.a trezentos e vinte reis. Cidade
de São José 1º de Janeiro de
1859

Sello

Dirito — 1630
Data 31 000
3460

Camara